LEI 4.031, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, o Programa Escola sem partido.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Vice-Prefeito, no exercício da chefia di Poder Executivo, Municipal, SANCIONO a seguinte lei::

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do sistema municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I – VETADO

II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de consciência e de crença;

IV – VETADO

V - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

VI - VETADO

Art. 2º. VETADO

§1º - VETADO

§2º - VETADO

Art. 3º. No exercício de suas funções, o professor:

I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;

II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - VETADO;

VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 4º. Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados e educados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no art. 3º desta Lei.

§1º. VETADO

§2º. VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Parágrafo Único. VETADO

Art. 7º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I - às propostas curriculares;

II – VETADO

III - VETADO

IV - às provas de concurso para ingresso na carreira docente;

V - VETADO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Coronel Fabriciano. 07 de outubro de 2015.

BRUNO MORAIS DE OLIVEIRA TORRES
VICE - PREFEITO MUNICIPAL